LEI N.º 494/2008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

"Prorroga, no âmbito do Município de Anaurilândia-MS, o prazo de Licença-Maternidade das Servidoras Públicas Municipais e dá outras providências".

O Senhor ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º., XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida á servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7°., XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica prorrogada por mais 10 (dez) dias a

licença-paternidade.

Art. 3° - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade, o servidor(a) municipal terá direito á sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade e paternidade pagos pelo regime geral de previdência social.

Anaurilândia
Consolidando a Progressa

Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro, Anaurilândia - MS - CEP 79770-000 Fone Fax: (0xx) 67 445-1345 / 1108 / 1104 / 1110



Art. 4° - Durante a prorrogação da licençamaternidade e licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor (a) não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor(a) público perderá o direito á prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

 $Art. \ 5^{\circ} - Fica \ estendido \ o \ beneficio \ previsto \ no \ art. \\ 1^{\circ} e \ no \ art. \ 2^{\circ} \ aos \ servidores(as) \ do \ Poder \ Legislativo \ do \ Município.$

publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 26 de Dezembro de 2.008.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal

